PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA.

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE - S.C.- FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

L E I NR. 37/65.-

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI NR. 5/59, - DEFINE O IMPÔSTO PREDIAL.-

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O IMPÔSTO PREDIAL, DE ACÔRDO COM O ART. 29 - II - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARTIGO 2º - ESTÃO SUJEITOS AO IMPÔSTO PREDIAL, TODOS OS PRÉDIOS SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, DAS SÉDES DISTRITAIS E DE OUTRAS LOCALIDADES DEVIDAMENTE - LOTEADAS, DE CONFORMIDADE COM AS TABELAS ELABORADAS, BASEADAS EM LOCALIZAÇÃO OU ZONEAMENTO E RESPECTIVOS VALORES, VENAL E LOCATIVO DO IMÓVEL.

§ - 1º. - O IMPÔSTO INCIDE SÔBRE OS IMÓVEIS SEGUNDO O - VALOR, CONSIDERADO O TERRENO COM AS BENFEITORIAS NÊLE EXISTENTES, DE ACÔRDO COM A SEGUINTE -

- T A B E L A. -

VALOR GLOBAL DO IMÓVEL -LOTE COM BENFEITORIAS, AVALIADO EM CR$ -	IMPÔSTO - CR$ - 1ª ZONA	2ª ZONA	SÉDES DISTR. 3ª ZONA - C.
ATÉ 500.000 -(MÍNIMO) -	4.000 -	3.000 -	2.000 -
" 750.000 - -	5.000 -	3.750 -	2.500 -
" 1.000.000 - -	6.000 -	4.500 -	3.000 -
" 1.500.000 - -	7.000 -	5.250 -	3.500 -
" 2.000.000 - -	8.000 -	6.000 -	4.000 -
" 2.500.000 - -	9.000 -	6.750 -	4.500 -
" 3.000.000 - -	10.000 -	7.500 -	5.000 -
" 3.500.000 - -	11.000 -	8.250 -	5.500 -
" 4.000.000 - -	12.000 -	9.000 -	6.000 -
" 4.500.000 - -	13.000 -	9.750 -	6.500 -
" 5.000.000 - -	14.000 -	10.500 -	7.000 -
" 6.000.000 - -	16.000 -	12.000 -	8.000 -
" 7.000.000 - -	18.000 -	13.500 -	9.000 -
" 8.000.000 - -	20.000 -	15.000 -	10.000 -
" 9.000.000 - -	22.000 -	16.500 -	11.000 -
" 10.000.000 - -	24.000 -	18.000 -	12.000 -
PELO QUE EXCEDER - POR 1.000.000 -	MAIS 2.000 -	+ 1.500 -	1.000 -

§ - 2º - O IMPÔSTO MÍNIMO ANUAL SERÁ DE Cr$2.000 -(DOIS MIL CRUZEIROS)- PARA PRÉDIOS DE QQ. NATUREZA.

- CONTINUA: -

LEI NR. 37/65.- IMPÔSTO PREDIAL - CONTINUAÇÃO: -

= = = =